

PROJETO DE LEI 01-0462/2003 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Dispõe sobre a alteração da redação da Lei nº 11.076 de 05 de setembro de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Lei nº 11.076 de 05 setembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o direito dos Corretores de Imóveis, engenheiros e arquitetos terem acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário às informações para o desempenho de suas funções junto aos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 1º- Ficam os corretores de imóveis, engenheiros e arquitetos autorizados a terem acesso a toda e qualquer informação necessária ao desempenho de suas funções, nos órgãos ou repartições da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - (...)

Art. 3º - Os profissionais liberais elencados no caput do artigo 1º, para efeito desta lei, são aqueles que, além de satisfazerem às exigências legais, estejam devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis e de Engenharia e Arquitetura - CREA/SP.

Art. 4º - Os profissionais de que trata esta lei só poderão exercer o direito conferido pelo artigo 1º mediante apresentação de carteira profissional expedida pelo Conselho Regional competente."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2003. Às Comissões competentes."